



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

DECRETO 211, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA
FEIRA LIVRE NO MERCADO MUNICIPAL
DE CAPELINHA, AOS SÁBADOS, NO
REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO
COVID-19.**

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

Publicado em 04, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Comissão de Assessoria
Alcides Alves Farias
de Capelinha/MG
10/10/2021



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Capelinha encontra-se na Onda Verde do Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Capelinha/MG em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, no Mercado Municipal aos sábados, nos termos deste Decreto.

§ 1º A autorização do caput deste artigo é válida apenas para segmentos da agricultura familiar.

§ 2º A Feira Livre em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com auxílio da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria do Município e demais Secretarias.

Art. 2º - Fica determinado:

I - Que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;

II - Que os feirantes de outros Municípios estão proibidos de comercializarem seus produtos no Mercado Municipal de Capelinha;

Publicado em 04/10/2020
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

III - Que só será permitida a entrada ao interior do Mercado Municipal de feirantes com idade até 60 anos, usando máscara e portando álcool em gel para uso próprio;

IV - Que é obrigatória a utilização de máscara de proteção para adentrar ao interior do Mercado Municipal;

V - Que fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

Art. 3º - A Organização da feira livre deverá:

I - Providenciar o controle de entrada de consumidores no local e demarcar o local das bancas;

II - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

III - Solicitar, sempre que necessário, auxílio da Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;

IV - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;

V - Implantar pontos higiênicos na entrada e saída da feira para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

VI - Após o término da feira, providenciar a higienização do Mercado Municipal.

VII - Isolar o trânsito de veículos no entorno do Mercado Municipal, de 04 horas às 14 horas e 30 trinta minutos, para que facilite o transitar dos usuários com maior distanciamento possível;

Publicado em 04, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Controle Interno
Atividade Financeira
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG
RUA INACIO MURTA, 58 - CENTRO - 33.351-613



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

VIII - Abrir o Mercado Municipal a partir de 03 horas da manhã, com equipe pronta para receber e endereçar os feirantes até suas bancas, obedecendo ao distanciamento de 4 bancas de um feirante a outro;

IX - Orientar os feirantes no sentido deles atenderem seus clientes com agilidade e cobrirem suas mercadorias com algum material transparente e higienizado;

X - Fixar cartazes com recomendações sobre a higiene correta das mãos e etiqueta respiratória.

Art. 4º - Os feirantes deverão:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Não deixar produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

IV - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

V - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VI - Respeitar as orientações de localização de suas bancas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

VIII - Evitar tocar o rosto;

Publicado em 04/10/2022
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Publicado em 04/10/2022
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

IX - Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;

X - Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

XI - fixar cartazes com preços dos produtos.

Art. 5º - Recomenda-se que os fregueses:

I - Mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros entre as outras, evitando formar aglomerações;

II - Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

III - Procurem ir à feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;

IV - Não cumprimentem as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço);

V - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem para casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

Art. 6º - Os restaurantes do Mercado Municipal poderão retomar as suas atividades, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Publicado em 04, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Comissão Organizadora
Mercado Municipal
de Capelinha/MG
RUA INÁCIO MURTA, 58 - CENTRO - FONE: 33-35161348



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

Publicado em 04/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Art. 7º - O transporte dos feirantes deverá respeitar 100% (cem por cento) da lotação máxima de sua capacidade de passageiros sentados, com a utilização obrigatória de máscaras para os condutores e passageiros, bem como as seguintes medidas sanitárias:

I – A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, ou produto equivalente;

II – A realização de limpeza rápida das superfícies e ponto de contato com as mãos dos trabalhadores, como bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento após o desembarque e antes do embarque dos feirantes;

III - Caso sejam identificadas pessoas com os sintomas de febre, tosse seca e indícios de dificuldade respiratória, a empresa que presta o serviço de transporte de feirantes não deverá permitir o embarque do feirante, orientando-o a ficar em casa no período de 14 (quatorze) dias, evitando-se o risco de contágio;

IV - Evitar que os feirantes fiquem a menos de 1 metro de distância uns dos outros;

V – Os veículos devem circular com as janelas e alçapões de teto abertos;

VI - Disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos feirantes;

VII - O horário de início e término do transporte de feirantes irá seguir o de costume: início às 04:00 horas da manhã e retorno a partir das 13:00 horas.

Art. 8º - Eventuais descumprimentos das determinações previstas neste decreto serão aferidas pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, podendo acarretar ao Feirante que infringir os termos deste Decreto a exclusão do cadastro para participação na Feira Livre de Capelinha, bem como a aplicação de multa não inferior a 900 UFM e representação junto ao



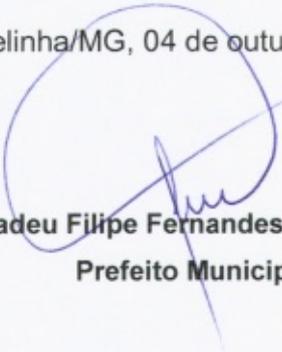
MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal,
nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 083 de 16 de junho de 2020.

Capelinha/MG, 04 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 04/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

